

DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.6.4 Cooperativa Agropecuária de Divinópolis Ltda. - Preparação do leite e fabricação - Divinópolis/MG - PA/CAP/Nº 437.878/2016 - AI/Nº 29.660/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.6.5 Samarco Mineração S.A. - Beneficiamento do Minério de Ferro - Mariana/MG - PA/CAP/Nº 440.786/2016 - AI/Nº 89.194/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves representante do Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria, João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Adrielson Andrade Palhares representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).6.6 Prefeitura Municipal de Monjolos - Tratamento de Esgoto Sanitário - Monjolos/MG - PA/CAP/Nº 524.795/2018 - AI/Nº 126.298/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.6.7 Cooperativa Regional Agropecuária Santa Rita Sapucaí - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Santa Rita do Sapucaí/MG - PA/CAP/Nº 439.143/2016 - AI/Nº 89.008/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.6.8 Coletivo Alida e Filhos Ltda. - Posto Revendedor - Uberlândia/MG - PA/Nº 7209/2006/003/2015 - PA/CAP/Nº 679.979/2019 - AI/Nº 66.226/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.6.9 SAFM Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto com tratamento a umido - Minério de Ferro - Itabirito/MG - PA/Nº 18804/2009/007/2015 - PA/CAP/Nº 763.712/2022 - AI/Nº 197.058/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves representante do Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria, João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Adrielson Andrade Palhares representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).6.10 Prefeitura Municipal de Três Pontas - Tratamento de Esgoto Sanitário - Três Pontas/MG - PA/Nº 16294/2010/002/2010 - PA/CAP/Nº 763.696/2022 - AI/Nº 7.996/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.6.11 Magnesita Refratária S.A. - Barragem de rejeitos/residuos - Uberaba/MG - PA/CAP/Nº 438.028/2016 - AI/Nº 89.134/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves representante do Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria, João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), Adrielson Andrade Palhares representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal

25 1794998 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Usina Solar Arinos 3 SPE S.A./Complexo Fotovoltaico Arinos III composta pelas UFVs 3, 5, 6, 7, 18, 19 e 20 de 48.118 MW cada, contendo canteiro de obras e demais estruturas acessórias - Usina solar fotovoltaica - Arinos/MG. Processo: 1074/2023.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

25 1794982 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 77ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8pc3Y1jsJ4lw>, no dia 25 de maio de 2023, às 09h, a saber: 5. Exame da Ata da 76ª RO de 27/04/2023, APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévias concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação.6.1 Fausto da Silva Berardo/Rumos Distribuidora de Petróleo S.A. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 4388/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram CM CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.7. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - "Amploação".7.1 Frigorífico Mata Bem Comércio e Abate de Suínos e Bovinos Ltda. - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.); Compostagem de resíduos industriais - Teófilo Otoni/MG - PA/SLA/Nº 2879/2022 - Classe 5. Apresentação: Supram CM CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.9. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença de Operação Corretiva.9.1 Rotavi Industrial Ltda. - Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício - Várzea da Palma/MG - PA/SLA/Nº 2138/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. DEFERIDO. 10. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Renovação da Licença de Operação.10.1 Embaré Indústria Alimentícias S.A. - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido - Lagoa da Prata/MG - PA/Nº 000933/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. DEFERIDO.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Diretor Regional de Controle Processual da Supram Norte de Minas e Presidente Suplente da Câmara de Atividades Industriais

25 1795006 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Companhia Geral de Minas - Limeiro, Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, Poços de Caldas/MG, PA nº 1075/2023, Classe 3.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

25 1794603 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, com validade até 25/05/2033:1) Pedro Rubens Vitor de Oliveira e Filho Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Pedra Bonita/MG, PA SLA nº 1083/2023.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

25 1794995 - 1

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo da solicitação: Licenciamento Ambiental Simplificado Modalidade LAS/Cadastro; Fase: Operação iniciada em 07/07/2009; Empreendimento: Auto Posto Agie Ltda.; Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Município: Arcos; PA/SLA nº: 1862/2022; Classe: 2; Válida até 06/05/2032 do responsável Auto Posto Agie Ltda., CNPJ 21.804.120/0010-02 para o novo titular Rede Feller Combustível Arcos Ltda., CNPJ 50.098.459/0001-48.

Sra Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto do Francisco.

25 1795038 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- (LAC 2) - Licença de Operação Corretiva: 1) Agropecuária Forquilha Ltda / Fazenda Forquilha, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Cônego Marinho/MG. PA/nº 1395/2022. Classe 4. Motivo: Insatisfatoriedade das informações complementares apresentadas.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

25 1794971 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUS - Estação de Tratamento de Esgoto Principal, Estação de tratamento de esgoto sanitário; Interceptores, emissários, elevatórios e reversão de esgoto, Muriaé/MG, PA nº 1082/2023, Classe 3.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da SUPRAM da Zona da Mata.

25 1794975 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Presidente: Renato Teixeira Brandão

PORTARIA FEAM N.º 698, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o recebimento, a tramitação e a gestão dos Planos de Ação de Emergência - PAEs no âmbito da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 9.525, de 29 de dezembro de 1987, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019.e

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a política estadual de segurança de barragens, dispõe que as barragens em operação, em processo de desativação ou desativadas deveriam apresentar o Plano de Ação de Emergência - PAE, dentre outros documentos, no prazo de um ano contado da data de publicação da lei;

CONSIDERANDO que o artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.078, de 04 de novembro de 2020, estabelece que os órgãos e as entidades competentes terão o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias para proceder à análise e decidir pela aprovação ou reprovação do PAE, a partir da data de recebimento da documentação pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente - Supramps;

CONSIDERANDO que o artigo 19 do Decreto Estadual nº 48.078, de 2020, dispõe que, em cumprimento ao disposto no art. 24 da Lei nº 23.291, de 2019, inclusive para barragens que se encontram em processo de obtenção ou de renovação de licença de operação em trâmite, o empreendedor deverá adequar o PAE às normas e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos e pelas entidades previstas no art. 3º, nos prazos estabelecidos no art. 20 ambos do Decreto Estadual nº 48.078, de 2020;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGM nº 3.181, de 11 de novembro de 2022, prevê que a Feam efetuará triagem dos documentos e informações apresentados pelos responsáveis por barragem e os encaminhará para análise e gestão dos órgãos e entidades competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recebimento, a tramitação e a gestão dos Planos de Ação de Emergência - PAEs no âmbito da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam;

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Gabinete da Feam, por meio da unidade do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - FEAM/GAB - PAE, efetuar a triagem dos documentos e informações apresentados no bojo de processos administrativos referentes a Planos de Ação de Emergência - PAEs, tramitando-os para análise dos órgãos e entidades aos quais se refere o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.078, de 05 de novembro de 2020, o Gabinete da Feam adotará as seguintes providências:

I - encaminhará ofício circular aos órgãos ou entes responsáveis pela análise dos PAEs, bem como à Supram, informando que não se faz mais necessária a análise e aprovação do PAE da referida estrutura, uma vez que ela não se enquadra nos conceitos de barragem delineados na Lei Federal nº 12.334, de 2010, e na Lei Estadual nº 23.291, de 2019;

II - encaminhará despacho à unidade técnica da Feam, informando sobre a situação de descadramento da estrutura.

Art. 2º - Após a transferência de competências a que se refere a Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, da Semad para a Feam, as referências e atribuições às Supramps nesta Portaria passarão às Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - A tramitação pelo Gabinete da Feam do processo administrativo eletrônico referente ao PAE para as unidades dos órgãos ou entes competentes pela análise dos PAEs dar-se-á por meio de Ofício Circular, assinado pela Presidência da Feam, ao passo que a tramitação para a unidade técnica da Feam será realizada por meio de despacho, assinado pela Chefia de Gabinete, dirigido à Diretoria correspondente. Art. 6º - Sendo identificado pela unidade técnica da Feam a necessidade de informações complementares, será fixado prazo razoável, conforme a complexidade do conteúdo a ser suplementado pelo empreendedor.

§1º - O Gabinete remeterá Ofício no bojo do processo administrativo eletrônico, por meio da ferramenta de intimação eletrônica a ser dirigida ao usuário externo previamente cadastrado no SEI para receber comunicações referentes ao PAE.

§2º - A intimação eletrônica será gerada na modalidade "ciência", por meio da qual será concedido acesso parcial do processo ao destinatário, que poderá realizar o cumprimento do expediente mediante a consulta a ciência ao documento e aos anexos da intimação disponibilizados.

§3º - Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, certificando-se nos autos sua realização.

§4º - A consulta referida no § 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§5º - O início da contagem do prazo para entrega das informações complementares se dará no dia útil seguinte ao decorso do prazo tático.

Art. 7º - As solicitações do empreendedor referentes à dilação de prazo para envio de informações complementares serão encaminhadas para apreciação e decisão da unidade técnica da Feam.

Parágrafo único - A resposta da unidade técnica da Feam será enviada pelo Gabinete ao empreendedor, observado o disposto no artigo 6º desta Portaria.

Art. 8º - Transcorrido o prazo para a apresentação das informações complementares a que se refere o artigo 6º desta Portaria, caso o empreendedor não tenha comunicado formalmente o protocolo realizado no processo, o Gabinete da Feam notificará a unidade técnica da Feam para que averigue se houve eventual disponibilização dos documentos em ambiente de armazenamento, conforme link específico disponibilizado, ou alternativamente, em link gerado de repositório do próprio do empreendedor.

§ 1º - Constatado o protocolo das informações complementares, o Gabinete da Feam indicará, na planilha de monitoramento a que se refere o artigo 3º dessa Portaria, o termo inicial para monitorar o prazo de conclusão da análise dos documentos pela unidade técnica da Feam.

§ 2º - Não identificado pela unidade técnica da Feam o protocolo das informações complementares que deveriam ter sido apresentadas pelo empreendedor, o Gabinete elaborará despacho, informando sobre a situação do expediente, para subsidiar a apreciação e a decisão da Presidência.

Art. 9º - As solicitações de dilação de prazo para conclusão de análise requeridas pela unidade técnica da Feam serão encaminhadas para apreciação e decisão da Presidência.

Art. 10 - Caberá ao Gabinete da Feam comunicar aos órgãos ou entes responsáveis pela análise do PAE sobre documentos juntados pelo empreendedor que tenham pertinência com as atribuições institucionais de cada um deles, desde que observado que o processo administrativo eletrônico do PAE esteja concluído na respectiva unidade.

Art. 11 - Caso a Feam promova o descadramento, no Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens - SIGBAR, cujo PAE esteja sob análise dos órgãos e entidades aos quais se refere o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.078, de 05 de novembro de 2020, o Gabinete da Feam adotará as seguintes providências:

I - encaminhará ofício circular aos órgãos ou entes responsáveis pela análise dos PAEs, bem como à Supram, informando que não se faz mais necessária a análise e aprovação do PAE da referida estrutura, uma vez que ela não se enquadra nos conceitos de barragem delineados na Lei Federal nº 12.